



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS DO SERTÃO
CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA

JOSELANIO GOMES DOS SANTOS

**A ARTE DO PASSADO: UMA ANÁLISE DA PRESERVAÇÃO DAS PINTURAS
RUPESTRES DO VALE DOS MESTRES SOB A ÓTICA DAS LEIS PATRIMONIAIS**

Delmiro Gouveia- AL

2024

JOSELANIO GOMES DOS SANTOS

**A ARTE DO PASSADO: UMA ANÁLISE DA PRESERVAÇÃO DAS PINTURAS
RUPESTRES DO VALE DOS MESTRES SOB A ÓTICA DAS LEIS PATRIMONIAIS**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao programa de Graduação em Licenciatura Plena e História da Universidade Federal de Alagoas – Campus do Sertão, como requisito para obtenção de Licenciatura em História.

Orientador: Dr. Flávio Augusto de Aguiar Moraes

Delmiro Gouveia- AL

2024

FOLHA DE APROVAÇÃO

JOSELANIO GOMES DOS SANTOS

**A ARTE DO PASSADO: UMA ANÁLISE DA PRESERVAÇÃO DAS PINTURAS
RUPESTRES DO VALE DOS MESTRES SOB A ÓTICA DAS LEIS
PATRIMONIAIS.**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de Graduação em Licenciatura Plena em História da Universidade Federal de Alagoas – Campus do Sertão, como requisito para obtenção de título de Licenciado em História.

Aprovado em 04 de Abril 2024

Banca examinadora

Prof. Dr. Flávio Augusto de Aguiar Moraes – UFAL (Orientador)

Documento assinado digitalmente
 **FLAVIO AUGUSTO DE AGUIAR MORAES**
Data: 13/05/2024 20:28:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Pedro Abelardo de Santana–UFAL (Avaliador)

Documento assinado digitalmente
 **PEDRO ABELARDO DE SANTANA**
Data: 15/05/2024 16:07:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profª Ma. Danúbia Valéria Rodrigues de Lima (Avaliador externo)

Documento assinado digitalmente
 **DANUBIA VALERIA RODRIGUES DE LIMA**
Data: 13/05/2024 20:10:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RESUMO

Esta pesquisa vai discutir o conceito de patrimônio e a importância do patrimônio arqueológico no sertão sergipano, tendo como objetivo: analisar quais meios podem ser utilizados para a conservação das pinturas rupestres no Vale dos Mestres. Esse trabalho foi realizado por meio de uma metodologia qualitativa utilizando assim de pesquisas bibliográficas. Será destacada a importância de conscientizar a sociedade sobre a necessidade de aplicar-se as políticas de preservação patrimonial tendo como consequência preservação das pinturas rupestres que estão localizadas no Vale dos Mestres. Com relação a metodologia, ainda, foram feitas em duas etapas. A primeira foi uma análise da legislação sobre a proteção patrimonial, especialmente as leis nº 4.717 (29/07/1965) que no seu artigo 1º - parágrafo único; a Lei nº 3.924 (26/07/1961) nos artigos 1º e 2º com destaque no parágrafo “D” sobre a pintura rupestre no artigo 3º e 5º; e a lei 9.605/98 em seu artigo 62º do código penal que especifica na punição a ser aplicada para aqueles que depredam tal patrimônio. Já na segunda etapa foi separado o que é uma degradação natural da ação antrópica, foi realizada uma análise comparativa de uma imagem e também anotações feitas pelo Prof. Ivan Regô Aragão, em períodos posteriores com estudos feitos na atualidade. Chegando à conclusão de que, por falta de uma fiscalização mais rigorosa por parte do poder público no cumprimento das leis patrimoniais que servem para a preservação das pinturas rupestres, bem como acerca da importância desse patrimônio, infelizmente estas pinturas estão se degradando e correndo o risco de desaparecerem.

PALAVRAS-CHAVES: Vale dos Mestres; Pinturas rupestres; Legislação; Preservação.

ABSTRACT

This research will discuss the concept of heritage and the importance of archaeological heritage in the sertão of Sergipe, with the objective of: analyzing which means can be used to conserve cave paintings in Vale dos Mestres. This work was carried out using a qualitative methodology using bibliographical research. The importance of raising awareness in society about the need to apply heritage preservation policies will be highlighted, resulting in the preservation of cave paintings that are located in Vale dos Mestres. Regarding the methodology, they were carried out in two stages. Where, the first was an analysis of the legislation on property protection, especially laws nº. 4,717 (29/07/1965) which in its article 1º - sole paragraph; Law nº. 3,924 (07/26/1961) in articles 1º and 2º highlighting paragraph "D" on cave painting in articles 3º and 5º, and Law 9,605/98 in its article 62º of the penal code which specifies the punishment to be applied to those who vandalize such property. In the second stage, what is natural degradation from human action was separated, a comparative analysis of an image was carried out and also notes made by Prof. Ivan Regô Aragão, in later periods with studies carried out today. Coming to the conclusion that, due to the lack of more rigorous supervision on the part of public authorities in compliance with heritage laws that serve to preserve cave paintings, as well as regarding the importance of this heritage, unfortunately these paintings are degrading and at risk of disappearing.

KEYWORDS: Valley of the Masters; Cave Painting; Legislation; Preservation.

1. INTRODUÇÃO.....	7
2. PINTURAS RUPESTRES: APLICAÇÕES EPTEMOLÓGICAS.	9
3. PATRIMÔNIO CULTURAL.	12
4. PRESERVANDO O PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO.	15
5. APLICAÇÕES DAS LEIS DE PATRIMÔNIO.	15
CINSIDERAÇÕES.....	19
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.	21

1. INTRODUÇÃO

Esse artigo pretende fazer uma análise sobre a conservação das pinturas do Vale dos Mestres sob a ótica das leis patrimoniais, será abordada também sobre a degradação por ação antrópica. A problemática a ser levantada é quais fatores tem contribuído para o avanço da degradação do sítio arqueológico do Vale dos Mestres?

É importante destacar a necessidade cada vez maior de se aplicar as legislações patrimoniais¹ que possibilitam a maior proteção ao patrimônio cultural. Para isso, destacaremos os motivos que levam as pinturas rupestres a serem um bem cultural material inserido na legislação.

Os sítios arqueológicos de pinturas rupestres provavelmente sejam os mais conhecidos do grande público, principalmente pela curiosidade sobre sua origem. Se tratando da historiografia de Canindé de São Francisco, região do sertão sergipano, é notória a falta de interesse na área da preservação arqueológica, visto que se tem uma vasta riqueza por conta das pinturas rupestres do sítio arqueológico Pedra do Letreiro. É bem verdade que o descaso do poder público em relação ao patrimônio arqueológico não é um privilégio do município de Canindé de São Francisco (Funari, 2001).

O Sítio Arqueológico Pedra do Letreiro fica localizado no Vale dos Mestres², o mesmo tem esse nome por causa dos vários sítios arqueológicos que se encontram ao longo de uma trilha, essa trilha está localizada no município de Canindé de São Francisco, região do sertão sergipano.

¹lei nº 3.924 de 26 de julho de 1961, Lei 9.605/98

²Os sítios analisados se encontram no município de Canindé de São Francisco – SE, a história do município está ligada ao morgado de porto da folha. A princípio chama-se Canindé, depois Curituba para denominar-se, finalmente, Canindé do São Francisco. O território teve sua penetração através do rio Curituba em 1629, No fim do século passado só havia quatro fazendas no território, quando Francisco Cardoso de Britto Chaves comprou ao capitão Luiz da Silva Tavares o referido morgado construindo nele a sede da fazenda e um curtume de couro em sociedade com o Coronel João Bernardes de Britto, chegando o mesmo a ser mecanizado, fato que contribuiu para formação do povoado. Ver: <https://www.caninde.se.gov.br/historia>

Figura 1 – Localização do município de Canindé de São Francisco (SE).



Fonte: Alberico de Queiroz

Apesar do grande número de pessoas que visitam essa área, notamos pouca pesquisa sobre essas pinturas como a de Rodrigues (2019) e Santos (2007) porém, pouco é falado sobre o trabalho de preservação e muito menos sobre a importância disso para a pesquisa acadêmica, sobre tudo na área da arqueologia.

Como observado no artigo escrito por Moraes, Brito e Farias (2019) que fala da importância da preservação, sobre tudo dos gestores como também da população, que ambos tem muita importância nesse processo onde existem os processos de deterioração dos sítios de grafismos rupestres, tendo em vista que ficam expostos tanto ao sol como também a chuva e demonstra a necessidade da preservação dos sítios arqueológicos.

Apesar do grande número de pessoas que visitam essa área, notamos pouca pesquisa sobre essas pinturas como a de Rodrigues (2019) e Santos (2007) porém, pouco é falado sobre o trabalho de preservação e muito menos sobre a importância disso para a pesquisa acadêmica, sobre tudo na área da arqueologia.

Como observado no artigo escrito por Moraes, Brito e Farias (2019) que fala da importância da preservação, sobre tudo dos gestores como também da população, que ambos tem muita importância nesse processo onde existem os

processos de deterioração dos sítios de grafismos rupestres, tendo em vista que ficam expostos tanto ao sol como também a chuva e demonstra a necessidade da preservação dos sítios arqueológicos.

É de suma importância também à população tomar conhecimento disso e do quão relevante é contribuir para a preservação desse patrimônio, pois caso isso não seja feito a pintura vai se deteriorar ainda mais com o tempo.

Faz-se necessário destacar que nosso objetivo é analisar quais meios podem ser utilizados para a preservação das pinturas rupestres no Vale dos Mestres, identificando esses meios e compreender a importância dessa preservação.

A pintura rupestre é de grande importância para pesquisa arqueológica, porém é preciso preservá-la. Tendo isso em mente, lançamos nossa problemática: Quais os meios que podemos utilizar para preservação das pinturas rupestres no Vale dos Mestres Apresenta-se a seguir, argumentos que embasam esses questionamentos.

2. PINTURAS RUPESTRES: APLICAÇÕES EPISTEMOLÓGICAS.

Arte rupestre ou registro rupestre comporta um amplo conjunto de imagens produzidas sobre suportes rochosos abrigados, que seriam em cavernas e grutas ou ao ar livre, encontradas em paredões e lajedos. Em princípio, a arte rupestre se refere a realizações de grupos pré-coloniais; não obstante, alguns especialistas também incluem, nessa categoria, produções recentes (BUCO, 2012; TAÇON et al., 2010; BERROJALBIZ, 2015).

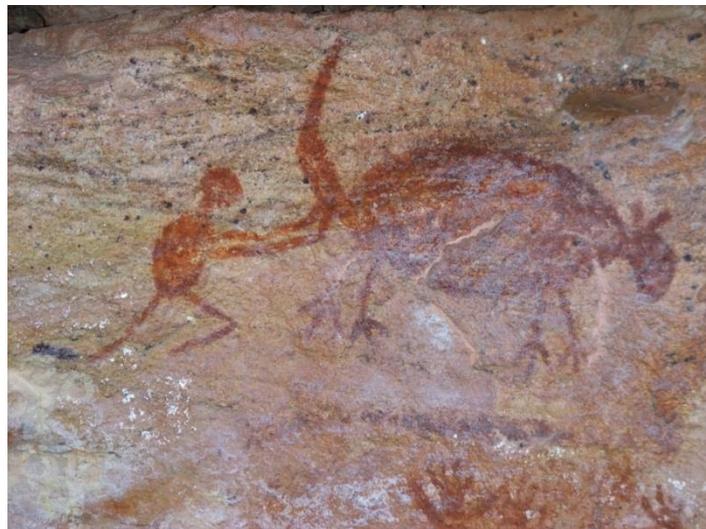
A pintura rupestre resguarda uma fonte muito importante de informações sobre o período pré-histórico, que deduzimos: costumes, hábitos alimentícios, crenças e outras características dessas pessoas, com isso comprovando a presença do homem que um dia ocupou determinado território do Nordeste brasileiro.

A arte rupestre não se resume somente a pinturas antigas em rochas, temos ela como um grande aliado para o resgate do nosso passado no período pré-

histórico, com isso, para que possamos compreendê-la como um patrimônio importante para ajudar no entendimento sobre o nosso passado

O termo registro rupestre se refere a uma fonte inesgotável de informações antropológicas de imenso valor sobre as sociedades que a realizam. Duas definições sobre a pintura rupestre no Nordeste são formuladas pelas arqueólogas Guidon e Pessis (MARTIN, 2013). A primeira denominada a tradição Nordeste.

Figura 2 – Imagem da tradição nordeste. Sítio Boqueirão da Pedra Furada (PI).



Fonte: Cleonice Vergne.

A tradição Nordeste tem como característica ser bastante narrativa e com representação de aspectos diferentes da vida cotidiana do grupo que elaborou tal imagem. As figuras definidas como Nordestes são as esquemáticas e emblemáticas de antropomorfos, zoomorfos e fitomorfos, onde elas apresentam a ideia de movimento, como se essas representações estivessem numa mobilidade intensa. (GASPAR, 2003)

Conhecida pela grande variedade de temas representados e por sua riqueza de enfeites e também atributos que acompanham a figura humana. A arte rupestre “é a primeira manifestação artística do homem, ao menos em grandes áreas geográficas onde a arte móvel em pedra e osso não aparece anteriormente às gravuras e pinturas rupestres” (MARTIN 2013: pag. 231).

A segunda definição que é nomeada de tradição Agreste tem como características “os grafismos de grandes tamanhos, geralmente isolados, sem formarem cenas e quando estas existem, apresentam-se compostas por poucos indivíduos ou animais” (MARTIN 2013: pag. 263). Onde essa tradição tem a técnica e riqueza temática inferiores a tradição Nordeste.

Figura 3 – Imagem da tradição agreste. Sítio da Toca da entrada do Baixão da Vaca (PI).



Fonte: Cleonice Vergne.

A tradição Agreste é representada por figuras humanas e alguns animais, existem um número significativo de “grafismos puros” ou seja, aqueles desprovidos de traços ajudam a identifica-lo com uma representação de nosso universo sensível. São figuras humanas maiores do que as representadas na tradição Nordeste, são totalmente preenchidas por tinta vermelha escura. Tem como característica o impacto visual da intensa cor avermelhada das pinturas; as figuras são representadas de forma estética. Tem sua origem na região de Pernambuco, tendo suas manifestações mais antigas em 11 mil anos AP. (GASPAR, 2003).

Todo esse rico acervo de patrimônio cultural deixado pelos povos indígenas, neste caso o seguimento da arte rupestre, compõe a categoria de patrimônio não

renovável, portanto, a necessidade de se pensar em mecanismos de preservação é mais que urgente.

3. PATRIMÔNIO CULTURAL.

Segundo o IPHAN, o conceito de Patrimônio Cultural deve estar incluso o significado e sentido das palavras Valor, Identidade e Cultura. Expressões essas que possuem uma grande gama de definições, mas, por existir uma relação forte entre a antropologia e a arqueologia procurou-se enquadrar identidade e cultura, dentro de uma ideia antropológica.

Castro Cavalcante (2008) considera a identidade como características construídas com a vivência de determinado grupo ou indivíduo. Característica essa que se percebe com o passar do tempo onde passa a ser uma identidade cultural quando se partilha por indivíduos diferentes.

Está diretamente relacionada a ideia de valor com os aspectos, onde são importantes, para determinado grupo social ou indivíduo. Contudo se associa esse pensamento a um elemento simbólico, ou seja, o valor não monetário e simbólico que você atribui a um objeto. Pode acontecer de forma coletiva esse tipo de valorização simbólica (CASTRO CAVALCANTE, 2008).

Para Mello (1982) a cultura é um conjunto de habilidades adquiridas pelo homem como membro de sociedade que está incluído as leis, costumes, moral, crenças e conhecimentos, ou seja, todo o comportamento aprendido pelo indivíduo, independente de sua herança biológica.

Tendo essas definições em mente passamos a explicar o conceito patrimônio como base às políticas de conservação. A palavra patrimônio é um termo que vem do grego “Nomos” e do termo grego-latino “Pater”. Lemos (1981) diz que o termo “pater” no grego-latino tem o significado de chefe de família, porém no seu entendimento mais abrangente estão relacionados também à herança deixada pelos seus antepassados como tesouros, hábitos culturais e moradias.

A preocupação com a preservação de bens, considerados importantes para a sociedade, existe a um bom tempo e a preservação é essencial para as futuras gerações, e é justamente isso que Choay (2001) fala em sua obra .

O conceito propriamente dito de patrimônio foi formulado no final da Revolução Francesa no Século XVIII. Com o fim à monarquia, o Estado passou a ser dono dos bens dos monarcas, bens esse que eram da Coroa, dos emigrados e da Igreja. Com isso houve um interesse. Após a tomar posse desses bens houve um interesse de transforma-los em Bens Nacionais. Desta forma, dos pais que constituem o conjunto deles, o patrimônio herdado ou legado, acrescentou-se a classificação e nacional (IPHAN, 2012).

Além disso, Camargo (2002) diz que os cidadãos da Revolução Francesa eram iguais e livres perante a lei, herdeiro do mesmo pai, sendo todos irmãos e nascido do mesmo país, o estado nacional. Criando assim a ideia de Liberdade, Igualdade e fraternidade expressa na Revolução Francesa.

Com relação á conotação intrínseca de cultura e identidade, não é encontrada, neste período, nenhuma representação jurídica defendendo o patrimônio. Com relação a isso, é interessante que Soares (2009) fala que no início do século XX, na segunda metade do século XIX passou a ser exportada para a Europa toda, e depois para os demais continentes, onde a necessidade de se pensar nos monumentos como uma entidade que deveria ser protegida, por obrigação pelo Estado através de leis e órgãos do estado que fizeram valer as aplicações jurídicas.

E Soares (2009) ainda diz que foi a partir do século XX que passou existir a exportação das legislações tangentes a preservação o patrimônio da Europa indo assim para todos os continentes. E no Brasil não foi diferente disso, existindo desde o século XIX muitos movimentos que reivindicaram a exposição e a construção da cultura brasileira. Porém, somente com o movimento modernista conseguiram os aparatos para esses ideais, instrumento de bastante importância e necessário para a manutenção dos nossos bens patrimoniais.

Bourdieu (2007) fala que os processos de proteção e seleção do patrimônio cultural nacional são regulados por procedimentos, rituais e leis bastantes

específicas, onde costumavam ser conduzidas por agentes com um perfil intelectual definido.

Já no Brasil, precisamos levar em conta quem são os agentes políticos dessas ações que postulam a proteção e seleção do patrimônio, pois essas ações são cruciais na orientação das políticas com o intuito de proteger o patrimônio cultural.

No ano de 1930, os principais agentes no tratamento das políticas que tinham como função a preservação eram os intelectuais de áreas específicas, tais como etnologia, antropologia, arquitetura e história, e faziam a mediação entre o estado e os grupos marginalizados e assim o objeto ganhava valor simbólico para a sociedade. (IPHAN 2012)

Esses agentes tinham como função representar o povo na escolha e seleção do patrimônio, atuar como mediadores simbólicos da sociedade, enquadrar também o objeto de estudo em um sentimento comum, reforçar a identidade nacional, fazer também com que esse objeto fosse aceito como consensual, criar uma atribuição de valores a esses bens e escolher de forma não arbitrária. (FONSECA, 2005).

O objeto de preservação que recebia esse tipo de tratamento começou a ser criticado por grupos sociais pouco depois que a ditadura militar entrou numa crise, no final do ano de 1970. Eles criticavam, pois, acreditavam que a construção do patrimônio era uma produção só das elites. (IPHAN 2012)

Já entre de 1970 e 1980 se criou uma ideia de modernização do conceito de patrimônio vinculado a esta temática de preservação com a questão do desenvolvimento, acarretando na ampliação da prática de salvaguarda destes bens. Desta forma, os novos intelectuais serviram de mediadores de grupos sociais marginalizados, para a proteção patrimonial, se utilizando assim da cultura como espaço de uma possível resistência ao regime autoritário, colocando e democratizando essas ações a serviço da construção da cidadania. (IPHAN, 2012)

4. PRESERVANDO O PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO.

O Brasil tem em sua Constituição Federal de (1988) no Art.172 o reconhecimento de que, o amparo a cultura é dever do Estado, e coloca também sob a proteção especial do poder público as obras, os locais de valor histórico ou artísticos, monumentos e as paisagens naturais notáveis, como as jazidas arqueológicas por exemplo e também os documentos.

Sancionado por Getúlio Vargas no dia 30 de novembro de 1937 o Art. 1º do Decreto-Lei nº 25, fala que só serão considerados parte integrante do patrimônio histórico nacional bens inscritos num dos quatro Livros do Tombo: Livro do Tombo Etnológico; Arqueológico e Paisagístico; Livro do Tombo das Belas Artes; Livro do Tombo Histórico e Livro do Tombo das Artes Aplicadas.

Bastos (2011) considera o Tombamento um procedimento que com o tempo se mostrou ineficiente para a proteção do patrimônio arqueológico. Onde poucos foram os sítios arqueológicos tombados e os que foram tem resultados, enquanto proteção, bastante duvidosos. O sítio arqueológico tipo sambaqui denominado Pindaí, que fica próximo à São Luiz, no Maranhão, que hoje ainda tombado tem sobre ele uma Rodovia, um bairro e um loteamento.

Silva (2003) considera como uma das inovações existentes sobre patrimônio, no inciso V, na constituição de 1988. Onde ele observa que, pela primeira vez, no nível constitucional, o Brasil passou a se preocupar com algo obrigatório de se constituir: registros, desapropriação, tombamento, inventário, vigilância, e outras formas de preservação e cautela.

5. APLICAÇÃO DAS LEIS DE PATRIMÔNIO.

As leis sobre proteção patrimonial fazem explícitas principalmente aquelas que remetem ao patrimônio pré-histórico ou arqueológico. A lei de 29 de junho 1965 Nº 4.717 artigo 1º no seu parágrafo único, assinada pelo então presidente Castelo

Branco que fala: “considera-se patrimônio público para fins referidos neste artigo, os bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico”.

Onde esta lei que foi citada acima considera bens pré-históricos e históricos como as pinturas rupestres do Vale dos Mestres como um patrimônio nacional, no entanto, a degradação das pinturas se dar de maneira acentuada por conta da exposição da rocha ao qual ela está fixada a efeitos climáticos.

No entanto a problemática levantada neste artigo não é a degradação por meio natural, mas sim a possível degradação feita pelo homem, estas degradações são realizadas por curiosos que não tem noção do valor histórico e cultural deste material. Com isso percebemos o descaso do poder público com relação a tanto a bens artísticos e históricos que nesse caso seria os bens arqueológicos.

Ou seja, este descaso vai contra a própria lei nº 3.924 de 26 de julho de 1961 que dispõe sobre monumentos pré-históricos e arqueológicos a obrigação do Estado em manter a preservação dos bens arqueológicos como diz no artigo 1º desta mesma lei que fala:

Os monumentos arqueológicos ou pré-históricos de qual quer natureza existentes no território nacional e todos os elementos que nele se encontram ficam sobre guarda e proteção do poder público de acordo com o que estabelece o art. 180 da constituição federal.

O artigo 1º termina impossibilitando o poder público de retirar a responsabilidade de si, o artigo 2º da mesma lei no seu parágrafo (D) reforça essa obrigação do Estado com as pinturas rupestres falando que se consideram monumentos pré-históricos ou arqueológicos: “As inscrições rupestres ou locais como sulcos de polimento de utensílios e outros vestígios de atividade paleoameríndios”.

Porém, o artigo 1º desta lei não se faz valer tanto quanto deveria no local desta pesquisa³, pois infelizmente existem poucas pessoas com o intuito de manter a preservação dos achados rupestres neste sitio arqueológico, fazendo com que algumas pessoas despreparadas e inconscientes do valor destes artefatos as danifiquem como vemos na figura 4 a degradação natural que vem sofrendo as pinturas rupestres.

³ Pedra do letreiro (Vale dos Mestres)

Figura 4 – Degradação natural das pinturas.



Fonte: FPI/SE – 2021.

Onde estas pessoas, além de danificarem bens com grande valor histórico infligem o 3º artigo da mesma lei que já foi citada⁴, ela se refere a degradação das pinturas rupestres falando que são proibidos em todo o território brasileiro o aproveitamento econômico, a mutilação ou destruição para qualquer fim.

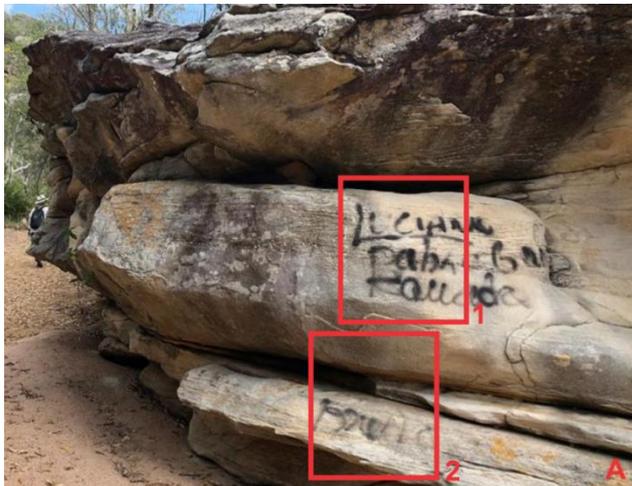
São proibidos em todo território nacional o aproveitamento econômico, a destruição ou mutilação, para qual quer fim, das jazidas arqueológicas ou

⁴ n ° 3.924 de 26 de julho de 1961

Pré-Históricas conhecidas como sambaquis, casqueiro, concheiro, birbigueiras ou semambis, e bem assim dos sítios, inscrições e objetos enumerado nas alíneas b, c e d do artigo anterior, antes de serem devidamente pesquisados, respeitando as concessões anteriores e não caducas.

Porém, esta lei não vem sendo respeitada, pois as pinturas do local em evidência infelizmente ainda são usadas por algumas pessoas de forma indevida tendo casos até de vandalismos no trajeto do Vale dos Mestres, como vem mostrando a figura 5.

Figura 5 – Vandalismo no trajeto.



Fonte: PF/SE – 2021

Figura 6 – Paredes riscadas.



Fonte: CBHSF

Por isso, segundo o INFONET, em 2021, o Ministério Público Federal determinou que o (IPHAN) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional adotasse medidas para a conservação e proteção das pinturas rupestres do Sítio Arqueológico da Pedra do Letreiro do Vale dos Mestres, em Canindé de São Francisco, sertão sergipano, decisão essa que aconteceu por conta que a área estava em risco devido também a degradação natural que vem acontecendo por causas naturais, como por exemplo, o clima, e de vândalos, que vem danificando esse patrimônio histórico tão importante.

É por este e outros motivos que estas pessoas que mutilam este acervo contido no sítio arqueológico do Vale dos Mestres, um patrimônio, neste caso pré-

histórico/arqueológico se arriscam a sofrerem punições previstas por lei, onde ela diz que: “Qual quer ato que importe a destruição ou mutilação dos monumentos a que se refere o art.2º desta lei será considerado crime contra o patrimônio nacional e, como tal, punível de acordo com o dispositivo de leis penais”.

Estas leis do código penal expressa na **Lei 9.605/98** no artigo **62º**, onde a punição a quem mutila de alguma forma o bem arqueológico diz que:

Destruir, inutilizar ou deteriorar:

I – Bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial

II – Arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial:

Pena – reclusão, de 1 a 3 anos, e multa. Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena é de 6 meses a 1 ano de detenção, sem prejuízo da multa.

É de suma importância que essas leis sejam cumpridas, pois o Vale dos Mestres expõe um legado de importância imensurável, pois documenta elementos do cotidiano de uma sociedade Ágrafa no território brasileiro. Que a partir das aplicações das leis demonstradas nesse trabalho, é perceptível o descaso do poder público diante de um bem patrimonial tão importante para o município de Canindé de São Francisco e para o estado sergipano. Como afirma Xavier (2008: 9), “as formas de preservação do patrimônio arqueológico podem ser colocadas em dois focos distintos, mas intimamente interligados, se base legal e base educacional/informal”.

CONSIDERAÇÕES.

A pesquisa destacou assim a importância do patrimônio arqueológico e também enfatizou sobre a grande relevância que as pinturas rupestres tem, principalmente para a compreensão de aspectos do cotidiano dos povos pretéritos. Foi abordado também sobre a degradação que vem acontecendo no Vale dos Mestres, tanto a degradação por meio do homem como também a degradação natural. A degradação natural tem haver com a própria dinâmica intempérica, e, portanto, mais difícil de ser controlada. Já as ações destrutivas impostas pela

humanidade aos sítios arqueológicos, esta pode e deve ser contida através de dispositivos jurídicos e educativos.

A 5ª e 6ª imagem deixa claro que está havendo negligência na fiscalização, bem como falhas nas ações educativas, que possibilita atuar na preservação desses sítios arqueológicos do Vale dos Mestres.

Mas, como supracitado, o poder público por meio do Ministério Público Federal (MPF) determinou o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) a estabelecer medidas de proteção e conservação do Sítio Arqueológico do Vale dos Mestres, onde o Iphan promoveu diligências fiscalizatórias trimestrais para o acompanhamento do estado de conservação do local. Porém, infelizmente ainda não é o suficiente, ainda é perceptível o descaso que vem acontecendo diante de um patrimônio tão importante para a arqueologia, também para a história do estado Sergipano e conseqüentemente para a nossa nação.

É importante salientar que os resultados aqui apresentados compõem um levantamento por meio de análises de algumas leis e também de algumas análises comparativas com algumas anotações feitas por autores, e teve como principal objetivo apresentar o descaso do poder público acerca do Vale dos Mestres.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

AMÂNCIO, Suely. **Análise Preliminar da Arte Rupestre.** In.: Salvamento Arqueológico de Xingó-Relatório Final. Aracaju: UFS, 1998.

AZEVEDO NETTO, C. X. de. **As gravações rupestres do Cerrado o enfoque de seus signos.** Dissertação apresentada ao curso de mestrado em História da Arte, área de concentração em Antropologia da Arte, Universidade Federal do Rio de Janeiro/UFRJ. Rio de Janeiro. 1994.

AZEVEDO NETO. C. X. de. **Preservação do patrimônio arqueológico – reflexões através do registro e transferência da informação.** Ci. Inf., Brasília, v. 37, n. 3, p. 7-17, set/dez. 2008.

BASTOS, R.L. **REGISTRO ARQUEOLÓGICO COMO INSTRUMENTO DE MEMÓRIA SOCIAL.** Nº4. Campinas: Arqueologia Pública, 2011.

BERROJALBIZ, Fernando. **La vitalidad de las voces indígenas: arte rupestre del contacto y en sociedades coloniales.** México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2015.

BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas Simbólicas.** 6 ed. São Paulo: Perspectiva, 2007.

BUCO, Cristiane A. **Arqueologia do movimento.** Relações entre arte rupestre, arqueologia e meio ambiente, da pré-história aos dias atuais, no Vale da Serra Branca. Parque Nacional Serra da Capivara, Piauí, Brasil. Vila Real. 587 f. Tese (Doutorado em Arqueologia) – Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro – UTAD/Portugal, Vila Real, 2012.

CAMARGO, Haroldo Leitão. **Patrimônio Histórico cultural,** Ed. Aleph, 2002.

CASTRO CAVALCANTE, Maria Laura Viveiros de. **PATRIMÔNIO IMATERIAL NO BRASIL: Legislação e Políticas Estaduais**. Brasília: UNESCO, 2008.

CHOAY, Françoise. **A alegoria patrimônio**. São Paulo: UNESP, 2001.

FONSECA, Maria Cecília Londres, **O Patrimônio em Processo: Trajetória da política federal de preservação no Brasil**, 2. Ed. Ver. Ampl. Rio de Janeiro: Editora UFRJ; MinC – Iphan, 2005.

FUNARI, P.P.A. **Os desafios da destruição e conservação do Patrimônio Cultural no Brasil**. Trabalhos de Antropologia e Etnologia, Porto, 41, ½, 2001, 23-32.

FUNDARPE, Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco. **Patrimônios de Pernambuco: matérias e imateriais**. Recife, 2009

GASPAR, Madu. **A arte rupestre no Brasil**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

IPHAN. **Revista do Patrimônio e Artístico Nacional n°34**. Brasília: IPHAN, 2012

LEMOS, Carlos A. C. – **O que é Patrimônio Histórico?** – São Paulo: Brasiliense, 1981 – Coleção primeiros passos; 51.

MARTIN, Gabriela, **Pré-história do Nordeste do Brasil** – 5 ed. Atual. – Recife: Editora Universitária da UFPE, 2013.

MELLO, Luiz Gonzaga de, **Antropologia cultural: iniciação, teoria e tema**. 9. Ed. Petrópolis: Vozes, 1982.

Moraes, Flávio. **POTENCIALIDADES ARQUEOLÓGICAS NO ALTO SERTÃO ALAGOANO: IDENTIFICAÇÃO DE SÍTIOS DE PINTURAS RUPESTRES NO MUNICÍPIO DE INHAPI-AL**. Alagoas: Caeté, 2019.

PESSIS, A. M. **Métodos de interpretação da Arte Rupestre: análises preliminares por níveis**. Revista Clio – Série Arqueológica. Recife, v. 1. pp. 99-108. 1984.

RODRIGUES, Tais Kalil. **Geodiversidade e Potencial Geoturístico do Vale dos Mestres – SE**. São Paulo: XIII ENANPEGE, 2019.

SANTOS, Jenilton Ferreira. **ARQUEOTURISMO E ARTE RUPESTRE NO SEMI-ÁRIDO SERGIPANO: UMA ANÁLISE SOB O VIÉS DA SUSTENTABILIDADE**. São Cristóvão: UFS, 2007.

SOARES, André Luis Gomes. **Tema: Inventário e Diagnóstico dos Impactos Antrópicos em Vila Velha: Proposta para sua preservação e conservação**. Dissertação de Mestrado, Centro de Filosofia e Ciências humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2009.

SILVA, Fernando Fernandes da. **Às cidades brasileiras e o patrimônio cultural da Humanidade**. São Paulo: Peirópolis; Edusp, 2003.

TAÇON, Paul S. C.; BOVIN, Nicole; HAMPSON, Jamie; BLINKHORN, James; KORISSETAR, Ravi; PETRAGLIA, Michael. New rock artdiscoveries in theKurnool District, Andhra Pradesh, India. **Antiquity**, n. 324, v. 84, p. 335-350, 2010.